



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 229, DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

“Dispõe sobre a composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal da Juventude.”

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Areado, o Conselho Municipal da Juventude, que visa orientar psicologicamente, profissionalmente, sexualmente, jovens na idade de 18 a 30 anos, que estão sob o risco do uso da droga, prostituição, sem ocupação profissional e fora da escola e garantir a participação deste jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I – Estudar, analisar, elaborar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude;
- II – Promover e participar de seminários, cursos e eventos para discussão de temas que contribuam para conscientização de problemas relativos aos jovens na sociedade;
- III – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV – Propor à criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas aos jovens;
- V – Colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de Política Pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;
- VI – Buscar recursos alternativos na implementação de projetos.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude, terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretários;
- IV – Membros da Sociedade.

§ 1º - Os membros designados serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro designado que sem razão justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no decorrer do mandato.

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e será considerado serviço relevante à municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 5º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, sempre que convocado extraordinariamente pelo Prefeito, ou por iniciativa própria, atendendo o requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e toda decisão será tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de agosto de 2001.

ANTONIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Diretor do Departamento Municipal de
Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº ____/2001.

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Areado,

Submeto à apreciação dessa Edilidade, projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, que visa orientar psicologicamente, profissionalmente, sexualmente, jovens na idade de 18 a 30 anos, que estão sob o risco do uso da droga, prostituição, sem ocupação profissional e fora da escola e garantir a participação deste jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Areado, em 10 de Agosto de 2001.

ANTÔNIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal